

INDICAÇÃO Nº: 26/2025

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, ACERCA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA”, NO MUNÍCPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Vereadora Rita de Cássia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Indicação que sugere a criação do programa “REMÉDIO EM CASA” no município de Pentecoste, nos moldes da seguinte Lei:

“CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pentecoste, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida, de caráter contínuo, devidamente cadastradas na Central de Assistência Farmacêutica ou onde for mantido o controle dessa distribuição.

Art. 2º - O objetivo do programa é garantir a continuidade do tratamento médico, promover a qualidade de vida e assegurar o direito à saúde da população idosa, conforme disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II — DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa:



I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Pessoas com deficiência física que apresentem mobilidade reduzida;

III – Pacientes acamados ou em tratamento médico contínuo, com laudo comprobatório;

IV Residentes no município de Pentecoste, com cadastro atualizado na unidade de saúde de sua localidade e que se enquadrem em uma das categorias elencadas.

§1º - A inclusão no programa deverá ser solicitada pelo paciente, familiar ou cuidador, mediante preenchimento de formulário específico junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A comprovação da condição de saúde será feita por meio de laudo médico, atualizado, emitido por profissional habilitado.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, para este fim:

I Utilizar profissionais da rede municipal de saúde;

II – Firmar parcerias com agentes comunitários de saúde;

III – Disponibilizar transporte e estrutura logística necessária à entrega domiciliar dos medicamentos;

IV – Realizar a entrega dos medicamentos por meio de motoboys devidamente credenciados para este fim ou por intermédio dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos medicamentos durante o transporte.

Art. 5º - A entrega dos medicamentos será realizada de acordo com a prescrição médica válida e com base nos medicamentos disponíveis na farmácia básica do SUS.

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

Art. 6º- A entrega dos medicamentos deverá ser realizada mensalmente, respeitando as especificidades do tratamento de cada paciente considerando as demandas de tratamento de prazo continuo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias tendo o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

Com o compromisso de cuidar da nossa gente e garantir mais dignidade às pessoas da melhor idade, a vereadora Rita de Cássia apresenta o presente Projeto de Indicação ao Poder Executivo, para a criação do programa “Remédio em Casa”, que institui a entrega domiciliar de medicamentos a pessoas idosas, acamadas ou com mobilidade reduzida no município de Pentecoste.

A proposta tem como objetivo facilitar o acesso a medicamentos de uso contínuo, assegurando o tratamento adequado, evitando deslocamentos desgastantes e reduzindo filas nas unidades de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE
20^a LEGISLATURA

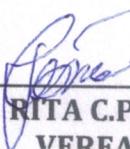
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

Com isso, o projeto reforça o compromisso da vereadora com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, do cuidado e da dignidade humana, especialmente para quem mais precisa.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Pentecoste/CE, 15 de outubro de 2025.



RITA C.P.S. LIMA
VEREADORA